

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P139196/2021-SPU

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/21-SME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

RECORRENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMIÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPPASNORTE (CNPJ Nº 32.384.122/0001-15)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no item 13 do Edital da Chamada Pública nº 001/21-SME, por parte da COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMIÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPPASNORTE (CNPJ Nº 32.384.122/0001-15), integrante dos Grupos Formais, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, questionando a habilitação da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE para o fornecimento exclusivo de goiaba e laranja, alegando que a COOPEVALE é composta por fornecedores de municípios de regiões imediatas e intermediárias, não tendo apresentado um único fornecedor com DAP do Município de Sobral, devendo, portanto, ser desclassificada por não ter sido respeitada a ordem de prioridade prevista no item 4.1.1, incisos I, II, III e IV, do Edital nº 01/2021-SME, e, por consequência, requer a classificação da recorrente para o fornecimento dos itens 10 (goiaba) e 11 (laranja).

Não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

Página 1/10

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do item 13 do Edital da Chamada Pública nº 001/21-SME), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre sua habilitação), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente.

Contudo, no que tange à tempestividade (prazo de 02 dias úteis a contar da decisão da CPL – 25/02/2021), percebe-se que a recorrente não atendeu ao prazo estabelecido, posto que a apresentação do recurso se deu em 04/03/2021, SPU nº P144352/2021, ou seja, 03 (três) dias após o prazo máximo para recorrer (01/03/2021).

Segundo preceitua o item 13.1 do referido Edital, sabe-se que qualquer recurso deve ser apresentado até 2 (dois) dias úteis a contar da decisão da CPL. Senão, vejamos:

13.1. Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata da sessão da fase de habilitação e análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões dos recursos, conforme cronograma (ANEXO VII). Os recursos deverão ser protocolizados no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

Por sua vez, o cronograma dispõe o prazo para recorrer entre os dias 26/02/2021 e 01/03/2021. O Edital é muito claro ao explicitar o prazo que as partes legítimas podem recorrer. Assim, decorrido o tempo previsto, não cabe à Administração conhecer o recurso, tampouco analisar seu mérito, haja vista a desídia do participante ao observar o prazo disposto para apresentar suas razões.

Dessa forma, sabendo que o recurso foi protocolado apenas em 04/03/2021, e considerando a data da decisão da CPL, a qual se deu no dia 25/02/2021, percebe-se que **A COOPERATIVA RECORRENTE APRESENTOU SEU RECURSO INTEMPESTIVO**, posto que o último dia para protocolar suas razões seria em 01/03/2021, dois dias úteis após a decisão.

Em que pese restar intempestivo o recurso em questão, apenas por amor ao debate, cabe-nos esclarecer os questionamentos da recorrente, razão pela qual, passa-se à análise do mérito como adiante se verá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente questiona a habilitação da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE para o fornecimento exclusivo de goiaba e laranja, alegando que a COOPEVALE é composta por fornecedores de municípios de regiões imediatas (Cariré, Graça, Reriutaba e Varjota) e intermediárias (Viçosa do Ceará, São Benedito), não tendo apresentado um único fornecedor com DAP do Município de Sobral, devendo, portanto, ser desclassificada por não ter sido respeitada a ordem de prioridade prevista no item 4.1.1, incisos I, II, III e IV, do Edital nº 01/2021-SME, e, por consequência, requer a classificação da recorrente para o fornecimento dos itens 10 (goiaba) e 11 (laranja).

A recorrente se insurge diante de tal decisão afirmando que atendeu as exigências do Edital referentes à documentação de habilitação e apresentação de projeto de vendas, tendo sido habilitada para a participação do certame como grupo formal, tendo em sua composição fornecedores com DAP física do Município de Sobral, conforme especificado no Extrato de sua DAP jurídica.

O Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME assim dispõe:

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Para a seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, EM NÚMEROS ABSOLUTOS, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

Página 3/10

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 - Contato:(88) 3677-1254

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Inicialmente, cumpre-nos mencionar que, muito embora a recorrente tenha em sua DAP jurídica fornecedores com DAP física do Município de Sobral, ao analisar o referido documento, percebe-se que a maioria de seus produtores não são locais, mas de regiões intermediárias, sendo de sua maioria do Município de Camocim, o que classificara a recorrente como uma Cooperativa de Região Geográfica Intermediária, e não local. Vejamos:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 13762
Emitido em: 11/01/2021 às 11:21:48
Validade[*]: 11/12/2022

DAP: SDW3238412200011112200250 Versão DAP: 3.2 Emissão: 11/12/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 32.384.122/0001-15
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ÁRIDO DA ZONA NORTE
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Alcântaras/CE Data Constituição: 06/01/2019
Representante Legal: FRANCISCO ARAUJO FERREIRA CPF: 134.971.623-53

Informações da DAP

Emissor: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERGE
CNPJ: 05.371.711/0001-96
Agente Emissor: FRANCISCO JADER DE ALBUQUERQUE CPF: 026.146.843-53
Local de Emissão: Alcântaras/CE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Beneficiários do PNCF	9	25,00
Demaís agricultores familiares	28	72,22

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Alcântaras	5
Camocim	12
Frecheirinha	1
Granja	1
Marco	1
Meruoca	1
Sobral	6
Tangará	5

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	35	97,22
Assinaturas sem DAP	1	
Total dos Associados	36	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Observando a imagem acima da DAP jurídica da COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMIÁRIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA – COOPPASNORTE, podemos observar que, embora tenham fornecedores do Município de Sobral, **a maioria absoluta são provenientes de outros Municípios**, de forma que não se pode classificar a recorrente como uma fornecedora local, e, portanto, a mesma não teria prioridade sobre os demais grupos.

Ressalte-se que o parâmetro utilizado para determinar quais cidades seriam imediatas ou intermediárias foi a relação disposta no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o qual dispõe sobre as regiões do estado do Ceará, podendo ser consultado pelo link: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>.

Assim, a recorrente concorreu em igualdade com os demais produtores classificados como de Regiões Geográficas Imediatas ou Intermediárias, sendo o critério de desempate entre eles o percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, ou seja, o percentual de fornecedores com DAP física registrados na DAP jurídica da Cooperativa.

Em seu item 4.1.4., inciso III, letra “a”, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME aduz:

4.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

[...]

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Página 5/10

No caso em questão, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE possuía um percentual maior de fornecedores com DAP física registradas na DAP jurídica, conforme demonstra a imagem abaixo:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 190723
Emitido em: 08/02/2023 às 21:47:28
Validade: 23/01/2023

DAP: EDV338144530012.01201218 Versão DAP: 1.2 Emissão: 23/01/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 22.919.453/0001-67
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO V DO ACARAÚ LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular de AF
Município/UF: Ceará/CE
Representante Legal: ALEX SANDRO SOARES DA CRUZ PALMA
Data Constituição: 14/05/2019
CPF: 373.453.008-60

Informações de DAP

Emissor: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATER/CE
CNPJ: 02.371.711/0001-06
Agente Emissor: ROJALDO NESSA DONALVES
CPF: 144.506.983-15
Local de Emissão: Ceará/CE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Densidade agrícolas familiares	67	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cariacé	43
Crato	11
Repinhão	7
São Benedito	6
Varjota	2
Viçosa do Ceará	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP fis. reconhecidas pelo MAPA	67	100,00
Associados sem DAP	0	
Total dos Associados	67	100%

Portanto, constatado que a COOPPASNORTE possui um percentual de 97,22% de fornecedores com DAPs físicas reconhecidas em sua DAP jurídica, e que, em contrapartida, a COOPEVALE possui um total de 100% de fornecedores com DAPs físicas reconhecidas em sua DAP jurídica, é evidente que, no critério de desempate estabelecido no item 4.1.4., inciso III, letra “a”, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME, a COOPEVALE cumpriu os requisitos referentes à ordem de prioridade, razão pela qual foi intitulada como vencedora dos itens 10 e 11 dos gêneros alimentícios.

Assim, sabe-se que a Lei proíbe que a Administração descumpra qualquer das normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, justamente para estabelecer um critério de igualdade entre os licitantes. Além disso, segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a “lei” interna da chamada pública, obrigando o proponente e Administração Pública.

Nesse diapasão, em sua análise, a Comissão de Licitação baseou-se nos critérios conforme mandamento do instrumento convocatório e no princípio basilar da isonomia amplamente amparado pela nossa lei maior, a Constituição Federal, os quais foram e continuam sendo senão os únicos, os principais alicerces deste colegiado.

Quanto à natureza vinculada do ato convocatório, ensina Marçal Justem Filho:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pág. 401/402)” (grifo nosso)

Com isso, estando expressamente prevista a ordem de prioridade de seleção dos fornecedores no Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME, depreendeu-se dos autos que a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE possuía um percentual maior de fornecedores com DAP física registradas na DAP jurídica, consagrando-se como fornecedor vencedor dos itens 10 (goiaba) e 11 (laranja) dos gêneros alimentícios.

Desta feita, não há que se falar em equívoco por parte da Comissão Permanente de Licitação no que tange à classificação dos vencedores dos itens, posto que a Resolução nº 06/2020-FNDE, bem como o Edital da Chamada Pública, foram devidamente respeitados, devendo permanecer intacta a decisão da CPL exarada no dia 25/02/2021.

Portanto, constata-se que, de fato, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE foi DEVIDAMENTE classificada como vencedora dos itens 10 (goiaba) e 11 (laranja) dos gêneros alimentícios no certame, tendo em vista a ordem de classificação prevista no item

Página 7/10

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 - Contato:(88) 3677-1254

JOSE RAFAEL
MELO
NASCIMENTO
O

Assinado de forma digital por JOSE RAFAEL MELO NASCIMENTO
Dados: 2021.03.31 16:29:47 -03'00'



4.1.4., inciso III, letra “a”, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME, no que se refere a porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, devendo ser mantida a decisão da Comissão, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **INTEMPESTIVIDADE** do recurso administrativo interposto, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE** como vencedora dos itens **10 (goiaba) e 11 (laranja) dos gêneros alimentícios**, pelo **cumprimento do item 4.1.4., inciso III, letra “a”, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME.**

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE, 31 de março de 2021.

**JOSE RAFAEL
MELO
NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por
JOSE RAFAEL MELO
NASCIMENTO
Dados: 2021.03.31 16:30:13
-03'00"

José Rafael Melo Nascimento

Gerente da Célula de Processos Licitatórios

Coordenadoria Jurídica da SME

OAB/CE nº 40.288



Clarisse de Andrade Aguiar

OAB/CE 29.942

Coordenadora Jurídica

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral

– CELIC

DECISÃO ADMINISTRATIVA

P139196/2021-SPU

Vistos, etc.

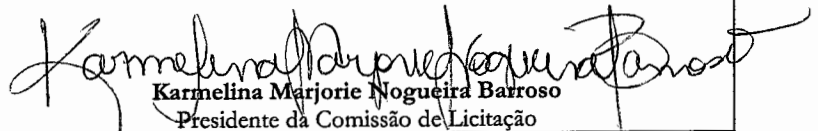
Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pela **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAÚ – COOPEVALE** como vencedora dos itens **10 (goiaba) e 11 (laranja) dos gêneros alimentícios**, pelo **cumprimento do item 4.1.4., inciso III, letra “a”, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SME.**

Sobral (CE), 31 de março de 2021.

FRANCISCO
HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87
637197387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.03.31 16:57:10
-03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário da Educação


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	31/03/2021 17:06:40 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	- DECISÃO COOPPASNORTE assinado.pdf

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS